

Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas

Despacho n.º 1922/2022 de 14 de setembro de 2022

Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 110.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30 /2010/A, de 15 de novembro, que estabelece o regime jurídico da avaliação do impacto e do licenciamento ambiental, em conjugação com o artigo 14.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2022 /A, de 29 de abril, que aprova a nova orgânica do XIII Governo Regional, determino o seguinte:

1 – Aprovar a Declaração de Impacte Ambiental favorável condicionada ao cumprimento das disposições nela contidas e anexa ao presente despacho, do qual faz parte integrante, relativa ao procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental concernente ao “Projeto de Execução da Linha MT a 30 kV Pico Alto – Vinha Brava”, nas freguesias de Biscoitos, Posto Santo e Nossa Senhora da Conceição, concelhos de Praia da Vitória e Angra do Heroísmo, da ilha Terceira, avaliado em fase de projeto de execução.

2 – A Declaração de Impacte Ambiental anexa ao presente despacho produz efeitos à data de assinatura deste.

12 de setembro de 2022. - O Secretário Regional do Ambiente e Alterações Climáticas, *Alonso Teixeira Miguel*.

ANEXO

(a que se refere o n.º 1)

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL (DIA)

Identificação

Designação do Projeto: Projeto de Execução da Linha MT a 30 kV Pico Alto – Vinha Brava

Tipologia de Projeto: Linhas de transmissão de eletricidade e suas subestações e estrutura de transformação, áreas sensíveis – alínea e) do n.º 8 do Anexo II ao Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro

Fase em que se encontra o Projeto: Projeto de Execução

Localização: Freguesias de Biscoitos, Posto Santo e Nossa Senhora da Conceição, concelhos de Praia da Vitória e Angra do Heroísmo, da ilha Terceira

Proponente: EDA – Electricidade dos Açores, S.A.

Entidade licenciadora: Direção Regional da Energia

Autoridade Ambiental: Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas

Decisão da DIA: Favorável à implementação do projeto, condicionada ao cumprimento das medidas constantes na presente DIA.

Condicionantes da DIA:

1 – Implementação das medidas de minimização contidas no Estudo de Impacte Ambiental (EIA), considerando as alterações e adições introduzidas pela Comissão de Avaliação do EIA, através do respetivo parecer final, bem como das ações definidas na presente DIA ou da evolução da legislação, no que for aplicável às fases de construção, exploração e de desativação do projeto, sujeitas, ainda, a eventuais correções no caso de deteção da ocorrência de impactes negativos ou aumento da significância destes face ao previsto ou estimado durante o procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental.

2 – Implementação dos programas de monitorização propostos no Estudo de Impacte Ambiental, com as alterações e adições introduzidas pela Comissão de Avaliação do EIA, através do respetivo parecer final, e nos termos expostos na presente DIA.

3 – Ter disponível em obra, para verificação pelas entidades de fiscalização e inspeção, o Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição, o Plano de Segurança e Saúde e o Plano de Gestão Ambiental de Obra. Os documentos referidos devem estar adaptados às especificidades da zona em que decorre a construção e exploração do empreendimento, atualizados de modo a que o seu conjunto inclua as medidas de minimização que resultem da presente DIA e os melhoramentos indicados no parecer final da Comissão de Avaliação do presente procedimento de AIA, bem como devem identificar os responsáveis, nomeados pelo proponente e empreiteiros, pela verificação da respetiva implementação e cumprimento das ações e medidas neles definidas no desenrolar dos trabalhos de execução do projeto avaliado. O proponente deve, ainda, ter em consideração os diversos planos referidos na execução da empreitada de modo a corresponsabilizar os empreiteiros e subempreiteiros pela implementação das medidas neles contidas, bem como das condicionantes constantes na presente DIA.

4 – Antes do início da fase de construção o proponente deve informar a Autoridade Ambiental dos locais de implantação do estaleiro e dos vazadouros das terras sobrantes, devidamente acompanhado de um plano de circulação viária para o transporte dos materiais relacionados com a obra e condicionado à evidenciação de que foram selecionados os melhores percursos de forma a minimizar os incómodos sobre

as povoações, garantir a segurança rodoviária e respeitadas as obrigações legais em matéria de aceitação dos espaços para destino final de inertes.

5 – A presente DIA não dispensa o cumprimento, por parte do proponente, construtores ou prestadores de serviço à obra ou à exploração de projeto, de qualquer outra obrigação legal a que este empreendimento ou trabalhos nele integrados estejam sujeitos ao nível de licenças e autorizações, por entidades públicas ou privadas, incluindo todos os títulos de utilização dos recursos hídricos, sempre que haja necessidade de se realizar obras com intervenções em leitos ou margens de linhas, e as licenças estabelecidas pelo regime jurídico da conservação da natureza e da biodiversidade na Região Autónoma dos Açores, sempre que haja necessidade de se realizar o corte/destruição/desenraizamento e, ou, transplantação de espécimes de espécies protegidas que não consigam ser preservados, bem como eventuais indemnizações por uso ou afetação de propriedade de terceiros consagrados legalmente e não especificada na presente DIA. A DIA favorável ou condicionada equivale ao reconhecimento do projeto como ação de relevante interesse público nas áreas afetas a Reserva Ecológica.

6 – O Plano de Gestão Ambiental de Obra (PGAO), o Plano de Gestão de Resíduos de Construção e Demolição (PGRCD), o Plano de Gestão de Resíduos de Obra, bem como o plano de manutenção interno relativo à manutenção periódica a equipamentos, linhas e apoios, devem ser objeto de parecer e aprovação da Autoridade Ambiental, em momento prévio ao início dos trabalhos.

Medidas de Minimização

1 – Realizar um adequado acondicionamento, acumulação e proteção dos materiais geológicos movimentados, protegendo-os da erosão hídrica e eólica, nomeadamente aquando da separação e transporte dos produtos escavados e durante o transporte de terras a vazadouro.

2 – Assegurar e evidenciar a realização de manutenções e verificações periódicas de viaturas e equipamentos em local apropriado, de forma a evitar eventuais derrames.

3 – O armazenamento e acondicionamento de óleos e outros eventuais produtos perigosos, manuseados no contexto da obra e estaleiro, deve ser realizado em local coberto e sobre bacia de retenção. Tendo em conta que a localização do estaleiro não se encontra definida, deve ser garantido que o mesmo é implantado a mais de 10 metros das linhas de água (cartografadas) e fora dos perímetros de proteção às captações.

4 – As atividades de corte e desmatção devem ser realizadas de forma a que em nenhum momento seja comprometido o livre escoamento dos cursos de água, pelo que o leito não deve ser utilizado para acesso ou depósito temporário de equipamentos ou resíduos de corte.

5 – Não pode ocorrer alteração da topografia do solo na fase de desmatção de forma a minimizar os efeitos sobre a drenagem natural da área, devendo ser respeitada a drenagem natural do terreno, garantindo a minimização dos principais riscos de erosão e deslizamentos do solo de forma a não afetar o escoamento das águas e impedir a livre circulação das mesmas, ou aumentar a sua turbidez.

6 – O apoio 19 deve ser reposicionado de modo a garantir uma distância mínima de 10 metros à linha de água, correspondente à margem, a contar do bordo superior do talude, caso exista.

7 – Planeamento prévio dos trabalhos a desenvolver (e.g. acessos a intervir e escavações a efetuar), nomeadamente no que concerne ao faseamento e orientação dos mesmos, de modo a minimizar a dispersão territorial e simultaneidade dos impactes associados.

8 – Acondicionar devidamente o coberto de terra vegetal, de modo a evitar o transporte eólico dos materiais.

9 – De modo a reduzir a emissão de poeiras na área de intervenção e zona de influência, nas fases de construção e desativação, sempre que possível, as movimentações e transporte de terras devem ser efetuadas em dias húmidos. Quando tal não seja possível, os materiais devem ser pulverizados/humedecidos, bem como, sempre que necessário, as vias de acesso.

10 – Os rodados dos veículos da obra têm de ser limpos periodicamente de modo a não espalhar terra e lama nas estradas de acesso, devendo o processo ser objeto de registo verificável.

11 – As áreas e volumes de escavações e movimentação de terras devem ser limitadas ao estritamente necessário, devendo, nas zonas onde ocorra modificação da morfologia do terreno, proceder-se a uma adequada integração natural, para que, uma vez terminados os trabalhos, os movimentos de terra não sejam perceptíveis.

12 – Deve vedar-se visualmente, com recurso a painéis, as áreas de estaleiro e apoio à obra. Estes painéis devem ter, pelo menos, dois metros de altura, sendo conveniente que sejam pintados com cores esbatidas, como o branco, o cinzento ou o azul-claro.

13 – A localização do estaleiro e do vazadouro de materiais sobranes das escavações deve, inequivocamente, ser fora das áreas interditas e indicadas no Desenho 09 do anexo II do EIA.

14 – Deve ser preservada a flora de valor conservacionista que se encontra nas proximidades e nas áreas intervencionadas, promovendo a sua muito boa sinalização e tendo em atenção que, no âmbito das ações de remoção de coberto vegetal, os espécimes de espécies endémicas afetados ou suscetíveis de serem afetados, sempre que possível, devem ser transplantados para área contígua e não afetada diretamente pela obra.

15 – Devem ser calendarizadas as ações por forma a decorrerem fora das épocas de maior vulnerabilidade das espécies faunísticas potencialmente utilizadoras da área de estudo. As ações devem ser, preferencialmente, desenvolvidas fora da época de reprodução, que ocorre, de modo geral, na primavera/verão (abril a agosto).

16 – Evitar a dispersão de infestantes, nomeadamente de *Pittosporum undulatum* e *Hydechium gardnerianum*, mediante um controlo inicial através da remoção manual, com posterior enterro dos indivíduos dispersos, ou aplicação mista de controlo químico e remoção manual para as maiores manchas.

17 – No caso de existirem trabalhos em que seja necessário recorrer a materiais inertes provenientes de outros locais, deve ser assegurado que os mesmos sejam isentos de propágulos de espécies de flora invasora, para não se correr o risco de contaminação.

18 – Todos os intervenientes, nas diversas fases, devem cumprir com o plano de circulação e de acessos preconizados, devendo ser restringido ao mínimo indispensável o pisoteio de espécies de flora de interesse conservacionista presentes nos *habitats* naturais prioritários identificados (e.g., turfeira), inclusive, devendo ser privilegiada a passagem da guia entre apoios recorrendo a recursos humanos. As zonas selecionadas para serem sujeitas a desmatização e as árvores a serem alvo de poda ou corte devem ser devidamente delimitadas ou assinaladas com marcas visíveis (no caso de árvores, por exemplo com fitas coloridas), permitindo a clara identificação das áreas de intervenção.

19 – Em todas as fases do empreendimento, a poda e o corte de árvores entre os apoios 18 e 24 do traçado deve resumir-se ao estritamente necessário.

20 – Instalação de instrumentos de prevenção de colisão e eletrocussão de aves “espanta-pássaros”, entre o apoio 1 e o apoio 20, sendo recomendada a colocação de “Espirais de Sinalização Dupla”.

21 – No acesso a construir para a instalação dos apoios 11 e 12 devem ser adotadas adequadas medidas que garantam a manutenção do atual movimento da água (por exemplo pela instalação de estruturas que permitam a passagem de água) para as áreas de turfeiras.

22 – O local de implantação do apoio 13, bem como o acesso ao mesmo, deve ser objeto de reposicionamento, afastando-os da zona de turfeira, no sentido de evitar a interferência / reduzindo ao mínimo o impacte sobre a mesma. Na impossibilidade técnica, devidamente fundamentada, de ser realizada a deslocalização, devem ser adotadas medidas que garantam o movimento da água e evitem a perda da mesma (garante da existência do ecossistema turfeira).

23 – Deve ser evitada a afetação dos *habitats* 4050 * e 7110 * e de espécies de flora ameaçadas, inclusivamente, aquando das intervenções na linha, em particular no que diz respeito à gestão da faixa de proteção da linha.

24 – No âmbito da exploração e no corredor da linha elétrica deve manter-se, sempre que possível, a vegetação arbustiva e utilizar técnicas de desbaste de árvores, em detrimento do seu corte, no caso de espécies que não tenham crescimento rápido.

25 – Incluir nos requisitos para entrada em obra de máquinas e equipamentos a elaboração de um plano de manutenção e conservação de máquinas e equipamentos com evidenciação da sua implementação, a apresentar pelos empreiteiros, de modo a reduzir as emissões de gases de combustão e em conformidade de acordo com o DPSS.

26 – Promover a aquisição faseada de veículos elétricos, para transporte dos funcionários da EDA – Electricidade dos Açores, S.A.

27 – Efetuar a manutenção periódica a equipamentos, linhas e apoios, de acordo com o plano de manutenção interno.

28 – Os constrangimentos no acesso às parcelas e as eventuais interrupções de serviços, para qualquer das fases de construção, exploração e desativação, devem ser objeto de prévia comunicação à população.

29 – Caso surjam evidências de vestígios arqueológicos, deve verificar-se a interrupção imediata dos trabalhos, bem como deve aguardar-se pelo acompanhamento da fase de desmatação e movimentação de terras por arqueólogo.

30 – Todos os resíduos verdes, resultante do corte e decote da vegetação, devem ser recolhidos e valorizados, seja através de compostagem, valorização energética, ou outra existente na ilha, devendo a prática ser objeto de registo onde conste a origem do resíduo, o responsável do transporte e a entidade responsável pela sua receção e tratamento / valorização.

31 – As medidas relativas à fase de construção e demolição devem ser asseguradas pelo empreiteiro, no âmbito do acompanhamento ambiental de obra, e devem estar

descritas em procedimentos próprios que integram o Plano de Gestão Ambiental de Obra (PGA O).

Programas de monitorização

Devem ser implementados os programas de monitorização propostos no Estudo de Impacte Ambiental, com as alterações e adições introduzidas pela Comissão de Avaliação do EIA, nos seguintes termos:

- **Monitorização_1:** Monitorização para detetar a existência de cadáveres de aves e quirópteros associados a potenciais acidentes de colisão e/ou electrocução com a linha ao longo do traçado.

Período: Fase de Exploração do projeto.

Frequência: Anual.

Área de cobertura: Toda a linha.

Limite de entrega do relatório de monitorização na Autoridade Ambiental: março do ano seguinte ao que respeita a campanha. Este programa só pode ser terminado ou alterado por indicação da Autoridade Ambiental ou proposta do proponente aceite por aquela com base num pedido devidamente fundamentado.

Conteúdo obrigatório do relatório de monitorização: Constante do artigo 49.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro, com pormenorização da duração das campanhas, número de visitas de campo, descrição de metodologia de prospeção, parâmetros, dados quantitativos, interpretação dos efeitos do projeto na avifauna e dos quirópteros, propostas de medidas corretivas e ações entretanto implementadas com análise da respetiva eficácia.

O relatório deve respeitar, ainda, com as necessárias adaptações para o caso em concreto, a estrutura e conteúdo estabelecidos no ANEXO V da Portaria n.º 395/2015, de 4 de novembro.

Observações: O EIA menciona que, no âmbito deste processo de monitorização, caso sejam detetados cadáveres associados aos troços da linha que não estejam abrangidos pelo Parque Natural de Ilha (a partir do apoio 14), as linhas desses troços podem ser reforçadas com a colocação de “Espirais de Sinalização Dupla” de 30 em 30 metros. Contudo, tendo em conta que por via das medidas de mitigação aqui propostas, ocorre a instalação de instrumentos de prevenção de colisão e eletrocussão de aves “espanta-pássaros” até ao apoio 20, só após estes, e caso sejam detetados cadáveres associados aos troços da linha a partir do referido apoio, as linhas desses troços devem ser reforçadas com a colocação de “Espirais de Sinalização Dupla” de 30 em 30 metros.

- **Monitorização_2:** Monitorização de espécies de vegetação infestante durante a fase de construção e a fase de exploração do projeto, de modo a serem eliminados espécimes que possam ameaçar as espécies nativas e autóctones e os habitats para onde se possam propagar.

Período: Fases de construção e exploração do projeto.

Frequência: Trimestral.

Área de cobertura: Ao longo dos caminhos de acesso e de toda a linha compreendida entre os apoios 1 a 14.

Limite de entrega do relatório de monitorização na Autoridade Ambiental: até um mês após a realização de cada uma das campanhas. Este programa só pode ser terminado ou alterado por indicação da Autoridade Ambiental ou proposta do proponente aceite por aquela com base num pedido devidamente fundamentado.

Conteúdo obrigatório do relatório de monitorização: O constante do artigo 49.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro, com pormenorização da duração das campanhas, número de visitas de campo, descrição de metodologia, parâmetros, dados quantitativos, interpretação dos efeitos do projeto, propostas de

medidas corretivas e ações entretanto implementadas com análise da respetiva eficácia. O relatório deve respeitar, ainda, com as necessárias adaptações para o caso em concreto, a estrutura e conteúdo estabelecidos no ANEXO V da Portaria n.º 395/2015, de 4 de novembro.

Observações: A monitorização não deve centrar-se apenas nas espécies invasoras *Pittosporum undulatum* e *Hydrachne gardnerianum*, conforme proposto no EIA, mas antes ser alargada de forma a detetar e abranger outras espécies que possam ser ou vir a ser problemáticas. No controlo de espécimes de espécies de flora invasora, dever-se dar primazia a metodologias que privilegiem o controlo físico em detrimento do controlo químico com aplicação de fitofármacos/ herbicidas, sendo que, a verificar-se a sua aplicação, deve ser cumprido o legalmente estipulado em matéria de atividades de distribuição, venda e aplicação de produtos fitofarmacêuticos para uso profissional, assim como as interdições ao uso no espaço público de herbicidas cuja substância ativa seja o glifosato

- **Monitorização 3:** Monitorização do padrão do movimento da água para avaliação da continuidade do movimento natural da água, na área afetada pela construção do acesso aos apoios 11 e 12 (tendo em conta a sensibilidade da área).

Período: Fases de construção e exploração do projeto.

Frequência: Trimestral.

Área de cobertura: Área afetada pela construção dos acessos aos apoios 11 e 12.

Limite de entrega do relatório de monitorização na Autoridade Ambiental: até um mês após a realização de cada uma das campanhas. A monitorização deverá ocorrer, pelo menos durante cinco (5) anos, findos os quais e após elaboração e apresentação de relatório final, a Autoridade Ambiental decide sobre a necessidade do seu prolongamento.

Conteúdo obrigatório do relatório de monitorização: O constante do artigo 49.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro, com pormenorização da duração das campanhas, número de visitas de campo, descrição de metodologia,

parâmetros, dados quantitativos, interpretação dos efeitos do projeto, propostas de medidas corretivas e ações entretanto implementadas com análise da respetiva eficácia. O relatório deve respeitar, ainda, com as necessárias adaptações para o caso em concreto, a estrutura e conteúdo estabelecidos no ANEXO V da Portaria n.º 395/2015, de 4 de novembro.

Observações: Devem ser usados indicadores visuais que atendam à evolução das comunidades vegetais. Neste âmbito, e antes da fase de construção, deve ser elaborado e apresentado à Autoridade Ambiental, um relatório relativo à situação de referência.

Relativamente a todos os processos de monitorização e perante eventuais resultados que indiquem a ocorrência de impactes negativos significativos não ponderados na avaliação de impactes produzida, designadamente sobre os *habitats* naturais e, ou, espécies nativas, como consequência das atividades relacionadas com o projeto, as medidas de minimização / correção a equacionar pelo proponente, antes da sua implementação, devem ser previamente aprovadas pela Autoridade Ambiental.

Entidade de verificação da DIA: A Autoridade Ambiental nos Açores e a Inspeção Regional do Ambiente

Assinatura: O Secretário Regional do Ambiente e Alterações Climáticas, Alonso Teixeira Miguel

ANEXO À DIA

“Projeto de Execução da Linha MT a 30 kV Pico Alto – Vinha Brava”

Implementação das medidas de minimização contidas no Estudo de Impacte Ambiental (EIA), considerando as alterações e adições introduzidas pela Comissão de Avaliação do EIA através do respetivo parecer final, bem como das ações definidas na presnete DIA ou da evolução da legislação no que for aplicável às fases de construção, exploração e de desativação do projeto, sujeitas ainda a eventuais correções no caso de deteção da ocorrência de impactes negativos ou aumento da significância destes face ao previsto ou estimado durante o procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental.

Resumo do conteúdo do procedimento:

O procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), realizado ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro, ao “Projeto de Execução da Linha MT a 30 kV, Pico Alto – Vinha Brava”, cujo proponente é a EDA – Electricidade dos Açores S.A., teve início a 3 de dezembro de 2021, com a receção na Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas, na qualidade de Autoridade Ambiental, dos documentos obrigatórios remetidos pela Entidade Licenciadora, a Direção Regional da Energia.

Seguiu-se a nomeação da Comissão de Avaliação (CA) do EIA, nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro, a qual, após a apreciação dos documentos, a 9 de novembro de 2021, emitiu a sua primeira pronúncia sobre a conformidade do EIA, onde, perante um conjunto de lacunas e imperfeições, solicitou a introdução de vários melhoramentos, pelo aditamento de elementos ou correção de informação veiculada ao Relatório Técnico e ao Resumo Não Técnico. Para o efeito, foram concedidos ao proponente 45 dias úteis.

A 8 de março de 2022 foi rececionado um ofício do promotor, através do qual o mesmo solicitou a prorrogação do prazo para apresentação de elementos adicionais até dia 14 de abril de 2022, sendo que a prorrogação em causa foi viabilizada pela autoridade ambiental.

A 20 de abril de 2022 foi rececionada, na Autoridade Ambiental, novas versões dos documentos do EIA, designadamente quatro exemplares em formato físico destinados à consulta pública.

A 29 de abril de 2022 o promotor solicitou a suspensão do prazo do procedimento em apreço, por 30 (trinta) dias, justificando o pedido com a necessidade de auscultação do Gabinete de Ecologia Vegetal Aplicada (GEVA) da Faculdade de Ciências Agrárias e do Ambiente da Universidade dos Açores, o qual foi solicitado no anterior parecer da CA.

Posteriormente, a 8 de junho de 2022, foi recebido novo ofício do promotor, que perante dificuldades em obter a auscultação do GEVA, argumentou ser seu entendimento ser competência da CA proceder à audição de instituições da Administração Pública, bem como solicitar pareceres especializados a entidades externas, quando necessário. Desta forma, solicitou que fosse a CA a diligenciar, diretamente junto do GEVA, a emissão do parecer pretendido. Com a receção do ofício em apreço, foi retomada a contagem de prazo.

O procedimento prosseguiu com a CA, a qual emitiu um parecer em que propôs a declaração de conformidade do EIA, bem como considerou que estavam reunidas as condições para que a Autoridade Ambiental emitisse a declaração de Conformidade Ambiental do EIA e o procedimento avançasse para participação pública. No parecer foi, ainda, referido que, paralelamente e no decurso da consulta pública, deveriam ser consultados o GEVA da Faculdade de Ciências Agrárias e do Ambiente da Universidade dos Açores, a Divisão da Fauna e Flora Selvagens da Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas, a Divisão de Prevenção de Riscos Hidrológicos da Direção Regional do Ordenamento do Território e Recursos Hídricos, bem como as Câmaras Municipais de Angra de Heroísmo e da Praia da Vitória, no sentido de se pronunciarem sobre o conteúdo do Estudo de Impacte Ambiental nas áreas em que são competentes.

A consulta pública decorreu por 30 (trinta) dias úteis, tendo, assim, início a 27 de junho de 2022 e termo a 5 de agosto de 2022, não tendo existido qualquer participação proveniente da parte de interessados.

No âmbito das consultas promovidas às entidades acima referidas, foram recebidos contributos de quatro das cinco entidades auscultadas, designadamente da Divisão da

Fauna e Flora Selvagens da Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas, da Divisão de Prevenção de Riscos Hidrológicos da Direção Regional do Ordenamento do Território e Recursos Hídricos, bem como das Câmaras Municipais de Angra de Heroísmo e da Praia da Vitória.

A CA emitiu o seu parecer final a 30 de agosto de 2022, onde referiu que não tendo sido detetados impactes ou impedimentos que inviabilizassem em definitivo a construção da proposta avaliada, considerava que o benefício proveniente no serviço de gestão de redes elétricas e a melhoria na fiabilidade ao nível do fornecimento de eletricidade na ilha Terceira tornavam o balanço global dos impactes favorável, emitindo um parecer positivo à emissão de uma Declaração de Impacte Ambiental ao “Projeto de Execução da Linha MT a 30 kV, Pico Alto – Vinha Brava”, mas condicionalmente favorável ao cumprimento das medidas de mitigação e dos planos constantes no EIA com as alterações e adições introduzidas pela CA através daquele parecer, à implementação dos programas de monitorização propostos no EIA, com as alterações e adições introduzidas também no mesmo parecer, bem como à obtenção prévia de todos os títulos de utilização dos recursos hídricos, sempre que haja necessidade de se realizar obras com intervenções em leitos ou margens de linhas de água para a construção da linha ou a abertura de acessos referentes ao projeto, assim como das licenças previstas no regime jurídico da conservação da natureza e da biodiversidade na Região Autónoma dos Açores, sempre que haja necessidade de se realizar o corte/destruição/desenraizamento e, ou, transplantação de espécimes de espécies protegidas que não consigam ser preservados

Em setembro de 2022 foi proposto, pela Autoridade Ambiental, a emissão de uma DIA favoravelmente condicionada, baseada no parecer da CA e no relatório da consulta pública de que resultou a presente DIA.

Resumo do Resultado da Consulta Pública: Não houve qualquer participação pública.

Razões de facto e de direito que justificam a decisão: A presente DIA resulta das conclusões do EIA, das medidas de minimização nele integradas com as alterações constantes no parecer final da CA, da apreciação de todos os elementos pela Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas, na qualidade de Autoridade Ambiental,

e do reconhecimento do balanço final favorável à aprovação do projeto face à alternativa zero, bem como pelo facto de não terem sido evidenciados outros impedimentos legais à viabilização do mesmo e o balanço dos impactes do empreendimento ser globalmente positivo.

Síntese de Pareceres exteriores: Foram solicitados cinco pareceres externos, nomeadamente ao Gabinete de Ecologia Vegetal Aplicada da Faculdade de Ciências Agrárias e do Ambiente da Universidade dos Açores, à Divisão da Fauna e Flora Selvagens da Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas, à Divisão de Prevenção de Riscos Hidrológicos da Direção Regional do Ordenamento do Território e Recursos Hídricos, bem como às Câmaras Municipais de Angra de Heroísmo e da Praia da Vitória. Os pareceres das Divisão da Fauna e Flora Selvagens da Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas e da Divisão de Prevenção de Riscos Hidrológicos da Direção Regional do Ordenamento do Território e Recursos Hídricos, são favoráveis à viabilidade do projeto, com propostas de melhoria de medidas de minimização apresentadas e alertas para o cumprimento de premissas legais. No que concerne aos pareceres remetidos pelos municípios envolvidos, abordando a conformidade da pretensão com as disposições regulamentares dos Planos Diretores Municipais, ambos são favoráveis à pretensão.